



República Federativa do Brasil  
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região - Estado do Paraná

**Resolução nº 130, de 08 de Outubro de 2021.**

*Dispõe sobre as multas por infrações devidas ao CREF9/PR no exercício de 2022.*

Curitiba, 08 de Outubro de 2021.

O PRESIDENTE do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe os incisos II e IX do artigo 40 do Estatuto do CREF9/PR, e;

CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 410/2021 que dispõe sobre as multas por infrações devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física – CREF's; publicada no DOU nº 176, de 16 setembro de 2021, Seção 1 - Pág. 146;

CONSIDERANDO a resolução CREF9/PR nº 129/2021 que dispõe sobre valores que versam acerca da anuidade e taxas devidas ao CREF9/PR no exercício de 2022, de 07 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 152ª Reunião Plenária do CREF9/PR de 07 de Outubro de 2021;

RESOLVE:

**Art. 1º** - O valor das multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para o ano de 2022 será de até 3 (três) vezes o valor integral da anuidade de 2022.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**ANTONIO EDUARDO BRANCO**  
**CREF 000009-G/PR**  
**Presidente**